



OFÍCIO Nº 024/GAB/AGM

Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de abril de 2022

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei nº 024/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e regimentais desta Corte de Leis no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROZO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A



18/04/2022

Aurea Ang. R Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017
as 9:00hs



ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 024/2022

Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

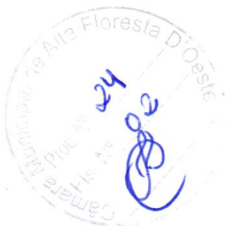
Com o presente, embasado no que dispõe o artigo 57, I da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 024/2022, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto visa à abertura de crédito adicional especial para que seja possível realizar o término da obra da Creche do Bairro Santa Felicidade.

Destarte que o valor para o término da obra, conforme licitação já homologada (tomada de preços 05/2021), após as disputas, declarou-se a empresa vencedora no valor de R\$ 1.636.549,39 (Um Milhão Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos). Desta valor, R\$ 978.746,00, serão custados com recursos do FNDE e R\$ 657.803,39 serão custeados com recursos próprios do Ente Municipal.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto seja na forma de **URGÊNCIA** em razão do prazo para efetuarmos os lançamentos contábeis e darmos início a obra.

Respeitosamente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



ALTA FLORESTA D'OESTE

valor de R\$ 657.803,39 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) para atender a Secretária Municipal de Educação no valor total de R\$ 1.636.549,39 (Um Milhão Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



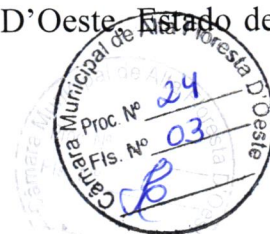
ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI



Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.636.549,39 (Um Milhão Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos), destinados a Construção da Creche Municipal no bairro Santa Felicidade de Alta Floresta D'Oeste, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 978.746,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 12.365.0024.1.045 – Construção da Creche Municipal no bairro Santa Felicidade – Recursos de Convenio	R\$ 978.746,00
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 978.746,00
TOTAL	R\$ 978.746,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 657.803,39
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 12.365.0024.1.046 – Construção da Creche Municipal no bairro Santa Felicidade – Recursos Próprios	R\$ 657.803,39
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 657.803,39
TOTAL	R\$ 657.803,39

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Educação na fonte 20120036 – Convênios da União Educação no valor total de R\$ 978.746,00 (Novecentos e Setenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais) e Recursos de que trata o Art. 43 parágrafo 01, inciso II, da Lei Federal 4.320, excesso de arrecadação na fonte 10000000 – Recursos Ordinários, na receita 17.11.51.00 - FPM no



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 024/2022

Autoria: Executivo Municipal



Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 025/2022 de 18 de abril de 2022, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.636.549,39 (Um Milhão Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos), destinados a Construção da Creche Municipal no bairro Santa Felicidade de Alta Floresta D'Oeste, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Educação na fonte 20120036 – Convênios da União Educação no valor total de R\$ 978.746,00 (Novecentos e Setenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais) e Recursos de que trata o Art. 43 parágrafo 01, inciso II, da Lei Federal 4.320, excesso de arrecadação na fonte 10000000 – Recursos Ordinários, na receita 17.11.51.00 - FPM no valor de R\$ 657.803,39 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) para atender a Secretária Municipal de Educação.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 024/2022, justificando a necessidade da aprovação da proposta, para que seja possível realizar o término da obra da Creche do Bairro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Santa Felicidade.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).



2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – **especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não foram previstas originalmente na Lei Orçamentária original (e nem poderiam, pois, são decorrentes de convênio), fato imprevisível à época da elaboração do orçamento.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (convênio).

Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20120036 – Convênio da União, e recurso que trata o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

O eventual repasse desse montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, **aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;** (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 025/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 03/05/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 024/2022 “– Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”

I – Relatório – A presente matéria tem como objetivo cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Educação na fonte 20120036 – Convênios da União Educação no valor total de R\$ 978.746,00 (Novecentos e Setenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais) e Recursos de que trata o Art. 43 parágrafo 01, inciso II, da Lei Federal 4.320, excesso de arrecadação na fonte 10000000 – Recursos Ordinários, na receita 17.11.51.00 - FPM no valor de R\$ 657.803,39 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) para atender a Secretária Municipal de Educação no valor total de R\$ 1.636.549,39 (Um Milhão Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 10 de maio de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 024/2022 “– Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 10/05/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 24/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE. Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 10 de maio de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF


ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 24/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: ***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

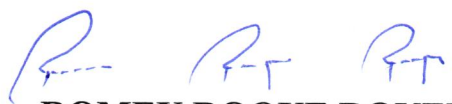
Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Educação na fonte 20120036 – Convênios da União Educação no valor total de R\$ 978.746,00 (Novecentos e Setenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais) e Recursos de que trata o Art. 43 parágrafo 01, inciso II, da Lei Federal 4.320, excesso de arrecadação na fonte 10000000 – Recursos Ordinários, na receita 17.11.51.00 - FPM no valor de R\$ 657.803,39 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) para atender a Secretária Municipal de Educação no valor total de R\$ 1.636.549,39 (Um Milhão Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 10 de maio de 2022.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 24/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: **Sumula:** Projeto lei nº **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 10 de maio de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

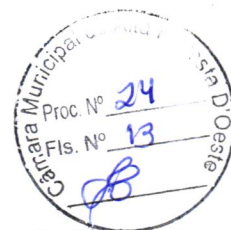
Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 10 dias de maio de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Decima segunda sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA** -- PTB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB e **ROMEU ROQUE ROYER** – PSD. Vale salientar a ausência do 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO** –DEM. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Conferida a ausência do 1º secretário o senhor presidente convidou o 2º secretário que dispensou os trabalhos da mesa, o senhor presidente convidou o Vereador Natã Soares para secretariar os trabalhos da mesa. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE não houve inscrição de vereadores: **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **NATÃ SOARES** - PSB e **INDIOMARCIO PEDROSO**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da primeira sessão Ordinária realizada em 09/05/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** - leitura de correspondências, não houve correspondências. **Item 03** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04** - livro de grande expediente, não houve inscrição de vereadores. **Item 05** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Na **ORDEM DO DIA** - **Item I – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO LEI Nº 023/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.131/2012**”. Feito leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação 2/3. Ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO LEI Nº 024/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. **CONVÊNIO NO VALOR R\$ 1.636.549,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Feito leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item III – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 25/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 433.742.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CONVENIO**”. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item IV – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022** – Autoria -- Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**REAJUSTE DE 33,24% NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONFORME DEFINIDO NA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**”. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores: Romeu, Natã e juniomar discutiram o projeto em pauta em seguida o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item V – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022** – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores Romeu, Natã e Juniomar discutiram o projeto em pauta, feito isto o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022** – Autoria - Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS DO SAAE- SERVIÇO DE AGUA E**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Pag.....02

ESGOTO ORIUNDO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ENERGISA S/A. Feito leitura passou o projeto a discussão os vereadores Romeu, Marilza e Juniomar discutiram o projeto em pauta, feito isto o senhor presidente efetuou chamada dos vereadores votação 2/3. Ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VII - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 30/2022 – Autoria – Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS FEDERAIS”. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item VIII - PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 – Autoria – Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017”. Feito leitura passou o projeto a discussão não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação maioria absoluta. Ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis, aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item IX- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 06/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER INCLUSÃO DA RUA FORTALEZA NO PROJETO DE (05) CINCO QUILOMETROS DE RECAPEAMENTO**. Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Romeu, Dalton, Natã, Indiomarcio e Marilza discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declaro aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **Item X - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 07/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AVENIDA JK, RUA GOIAS AVENIDA BRASIL PROXIMO A FEIRA MUNICIPAL**. Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Romeu, Dalton, Natã, Indiomarcio e Marilza discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declaro aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **Item XI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 08/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER DENOMINAÇÃO DO PREDIO ANEXO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS DE JUDITH FATIONI RODRIGUES (In memoriam)**. Feito a leitura passou a discussão os vereadores: Juniomar, Natã, Indiomarcio discutiram sobre o Requerimento, feito isto passou a votação, quem concorda permaneça como estão e os que não concordam se manifestam, declaro aprovado o Requerimento vai ao conhecimento do poder executivo. **No espaço de comunicações Parlamentares foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, NATÂ SOARES - PSB e INDIOMARCIO PEDROSO**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angelica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezesesseis dias do mês de maio de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
Autografo

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.636.549,39 (Um Milhão Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos), destinados a Construção da Creche Municipal no bairro Santa Felicidade de Alta Floresta D'Oeste, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 978.746,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 12.365.0024.1.045 – Construção da Creche Municipal no bairro Santa Felicidade – Recursos de Convenio	R\$ 978.746,00
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 978.746,00
TOTAL	R\$ 978.746,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 657.803,39
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 12.365.0024.1.046 – Construção da Creche Municipal no bairro Santa Felicidade – Recursos Próprios	R\$ 657.803,39
44.90.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 657.803,39
TOTAL	R\$ 657.803,39

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Ministério da Educação na fonte 20120036 – Convênios da União Educação no valor total de R\$ 978.746,00 (Novecentos e Setenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais) e Recursos de que trata o Art. 43 parágrafo 01, inciso II, da Lei Federal 4.320, excesso de arrecadação na fonte 10000000 – Recursos Ordinários, na receita 17.11.51.00 - FPM no valor de R\$ 657.803,39 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) para atender a Secretária Municipal de Educação no valor total de R\$ 1.636.549,39 (Um Milhão Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 16/2022

Alta Floresta D'Oeste, 16 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Regimentais foram aprovados na décima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

PROJETO LEI Nº 023/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.131/2012”.

PROJETO LEI Nº 024/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONVÊNIO NO VALOR R\$ 1.636.549,39 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 433.742.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – CONVENIO.

PROJETO DE LEI Nº 26/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “REAJUSTE DE 33,24% NO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, PARA O EXERCICIO DE 2022, CONFORME DEFINIDO NA PORTARIA Nº 67/2022 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO”.

PROJETO DE LEI Nº 27/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

PROJETO DE LEI Nº 28/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS DO SAAE- SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO ORIUNDO DO CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA JUNTO A ENERGISA S/A.

PROJETO DE LEI Nº 30/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DE PROGRAMAS FEDERAIS”.

Obs. Encaminho ainda os Requerimentos abaixo relacionados aprovados na decima segunda Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

REQUERIMENTO Nº 06/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER INCLUSÃO DA RUA FORTALEZA NO PROJETO DE (05) CINCO QUILOMETROS DE RECAPEAMENTO

REQUERIMENTO Nº 07/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AVENIDA JK, RUA GOIAS AVENIDA BRASIL PROXIMO A FEIRA MUNICIPAL.

REQUERIMENTO Nº 08/2022 – AUTORIA – VEREADOR JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA – PSD: REQUER DENOMINAÇÃO DO PREDIO ANEXO HOSPITAL MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MINAS GERAIS DE JUDITH FATONI RODRIGUES (In memoriam).

Atenciosamente,

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

